

- b) Conhecerem as normas e o regulamento de funcionamento;
- c) Terem condições favoráveis à realização das atividades;
- d) Serem informados do Plano de Atividades no ato da Inscrição;
- e) Possuírem o contacto do Coordenador;
- f) Solicitarem à organização todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas;
- g) Serem acompanhados e dirigidos nas atividades por Técnicos com formação adequada (para as atividades com um carácter mais técnico e com exigência de conhecimento do funcionamento das atividades em questão, como por exemplo, arborismo, judo, tiro com arco, etc.);
- h) Ter alimentação, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- i) Usufruir de um Kit de identificação fornecido pela junta de freguesia;
- j) Todas as crianças estarão cobertas por um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 18.º

Deveres dos Participantes

São deveres dos participantes, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Cumprir as decisões e orientações dadas pelos Monitores, Coordenadores e Professores/Técnicos parceiros;
- c) Comunicar, por escrito, ao Monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (não participar num dos dias, por exemplo);
- d) Usar sempre o equipamento facultado e recomendado pela Auarquia;
- e) Zelar pela conservação das instalações utilizadas no decorrer das atividades, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- f) Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.

Artigo 19.º

Extravios

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes (nomeadamente dinheiro, roupa, telemóvel, carteira, videojogos, entre outros). Neste sentido sugere-se que as crianças não tragam bens de elevado valor e que cumpram as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 20.º

Alimentação

A organização fornece a todos os participantes almoço e lanche no período da tarde.

Artigo 21.º

Transportes

A organização assegurará a deslocação dos participantes para todas as atividades.

Artigo 22.º

Material necessário

Para a participação nas atividades da Praia Campo Infância é necessária a utilização de roupa e calçado desportivo. É obrigatório o uso do material disponibilizado no Kit entregue pela Junta de Freguesia aos participantes (duas t-shirts, uma mochila, um boné e uma pulseira ou outros relevantes para as atividades a desenvolver), devidamente identificado com o nome do mesmo.

Artigo 23.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às orientações legítimas do pessoal ao serviço da Praia Campo Infância, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária da realização de determinada(s) atividade(s);
- c) Inibição de continuidade de participação nas atividades da Praia Campo Infância desse ano;

3 — A aplicação das sanções indicadas nas alíneas a) e b) é da responsabilidade do Coordenador e do Monitor do respetivo participante. A sanção prevista na alínea c) só poderá ser aplicada pelo Coordenador

em articulação com o Vogal do Pelouro ou outro membro do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento compete ao Vogal do Pelouro e Coordenador da iniciativa. Das decisões cabe recurso para o Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — O presente Regulamento deve ser publicado na página da internet da Junta de Freguesia do Beato.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia do Beato de 12/06/2018.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia do Beato de 28/06/2018.

3 de setembro de 2018. — O Presidente, *Silvino Esteves Correia*.
311628614

Regulamento n.º 608/2018

Regulamento do Todos à Praia da Freguesia do Beato

Nota Justificativa

A necessidade de responder a mecanismos de participação social, torna necessário desenvolver atividades/projetos através de uma visão integrada do processo de envolvimento da população e isso pressupõe que sejam ativadas e/ou reforçadas os mecanismos de participação social, para uma cidadania plena, implicado também o direito a um envelhecimento ativo e saudável.

O Todos à Praia visa constituir um elemento de motivação e promoção da atividade de lazer e tempos livres, assentando nos seguintes conceitos:

- a) Promoção das condições favoráveis ao bom envelhecer;
- b) Combate a situações de isolamento e/ou exclusão social;
- c) Bem-estar e qualidade de vida nos tempos livres;
- d) Desenvolvimento pessoal e social.

Pretende-se conceber, a cada ano, uma proposta de atividades num contexto diferente do habitual proporcionando um convívio salutar.

Para que as atividades das Férias Lúdico-Recreativas se processem de forma correta e racional, é necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua organização.

Assim, foi elaborado o Projeto de Regulamento do Todos à Praia da Freguesia do Beato, que foi submetido a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA.

Decorridos os períodos de publicitação de início do procedimento e audiência dos interessados, de 1 de março a 18 de maio de 2018, conforme o disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenha chegado a estes serviços qualquer correção ou sugestão ao projeto de Regulamento, deve o presente ser levado a aprovação da Assembleia de Freguesia do Beato.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais de Orientação

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, adiante (CRP), por força do artigo 7.º, segunda parte, 112.º, da (CRP) e do disposto nos artigos 7.º, 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objetivo

Com a iniciativa Todos à Praia pretende-se proporcionar aos seniores a oportunidade de experienciarem um conjunto de atividades lúdico-recreativas, aumentando o seu bem-estar e qualidade de vida nos tempos livres, sensibilizando-os para a continuidade do seu desenvolvimento pessoal e social.

Artigo 3.º

Visão

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência local, ocupando os seniores da freguesia, em atividades que o ajudam a adquirir hábitos saudáveis e manter sua autonomia física e psicológica.

Artigo 4.º

Política de Qualidade

Constitui a política de qualidade do Todos à Praia proporcionar plena satisfação aos participantes, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a contínua melhoria dos serviços prestados.

CAPÍTULO II**Organização**

Artigo 5.º

Entidade Promotora

1 — O Todos à Praia tem como entidade promotora e organizadora a Junta de Freguesia do Beato.

2 — A autarquia poderá ter como parceiros associações e entidades da freguesia, do concelho de Lisboa e de outros concelhos, com a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver, sempre com a colaboração dos coordenadores.

Artigo 6.º

Destinatários

1 — O Todos à Praia destina-se a todos as pessoas com idades iguais ou superiores a 45 anos, inclusive e que sejam residentes e recenseadas na Freguesia do Beato.

Artigo 7.º

Inscrições

1 — O período de inscrições para os participantes, decorre em datas a estabelecer pela Junta de Freguesia de Beato até que estejam preenchidas todas as vagas ou até à data limite fixada pela entidade promotora.

2 — Para a realização da inscrição devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Participante:

i) Ficha de Inscrição (Mod. 07 na sua versão mais atualizada);

ii) Termo de responsabilidade assinado pelo Próprio;

iii) Cartão de Eleitor ou número de eleitor;

iv) Apresentação do Cartão de Cidadão e/ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, por forma a reunir todos os dados que neles constam.

3 — A ficha de inscrição está disponível na sede ou Polo de atendimento da Picheleira.

4 — Para que a participação na iniciativa por parte de todos seja possível, haverá lugar ao pagamento de 35,00 euros, por pessoa.

5 — A inscrição só será validada após entrega e verificação da ficha de inscrição, dos documentos solicitados e da realização do pagamento.

6 — A Junta de Freguesia do Beato reserva-se ao direito de recusar a inscrição de elementos que considere serem potenciais desestabilizadores do normal funcionamento da iniciativa Todos à Praia.

Artigo 8.º

Desistências

1 — O participante pode desistir da inscrição no Todos à Praia, comunicando essa intenção à Junta de Freguesia, nas seguintes condições:

a) As comunicações de desistência devidamente justificadas e realizadas antes do fim do prazo de inscrições dão lugar à devolução de uma percentagem de 75 % do valor total da inscrição;

b) As comunicações de desistência realizadas após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na atividade não dão lugar a qualquer reembolso;

2 — No caso de se verificar desistência de algum participante inscrito poderá a Junta de Freguesia proceder à sua substituição, desde que o participante o comunique até 7 dias antes do início do programa.

Artigo 9.º

Registo Audiovisual

A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de recolher imagem e vídeo para registo da atividade, podendo os dados recolhidos ser utilizados pela mesma, mediante autorização dos participantes, conforme consta na Ficha de inscrição.

Artigo 10.º

Locais das Atividades

1 — As atividades serão realizadas em locais que disponham das condições necessárias para o desenvolvimento das mesmas e serão divulgados em momento oportuno no programa do Todos à Praia.

2 — No período da manhã as atividades decorrerão na praia. A praia selecionada deverá reunir todas as condições de segurança, de forma a garantir o bom desenvolvimento da ação, tais como a existência de WC, de nadadores-salvadores e de um posto de primeiros socorros, boas condições de estacionamento e acessibilidades à praia, espaço disponível no areal e boa qualidade da água.

3 — No período da tarde poderão ser realizadas atividades de âmbito cultural/recreativo, variando a sua localização.

Artigo 11.º

Períodos de realização e horários de funcionamento

O Todos à Praia terá a duração de 10 dias úteis, realizando-se preferencialmente durante o mês de julho, sempre que possível nas duas últimas semanas do mês, das 7h45 às 17h00, salvo quando a atividade programada exija alteração do horário de forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.

Artigo 12.º

Regras de conduta

1 — É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou atividade, com recurso ao material próprio para o efeito;

2 — Os participantes deverão respeitar todas as informações dadas pelos Coordenadores do Todos à Praia, de acordo com os seus direitos e deveres;

3 — Os participantes são responsáveis por deixar os espaços que utilizam limpos e arrumados;

4 — Os participantes são responsáveis pelos seus pertences, não se responsabilizando a Junta de Freguesia por quaisquer tipo de danos ou desaparecimentos.

CAPÍTULO III**Enquadramento**

Artigo 13.º

Pessoal Técnico

1 — A estrutura organizativa da atividade será composta por dois Coordenadores, em permanente acompanhamento;

2 — Para desempenho das devidas funções exige-se que o pessoal técnico preencha os seguintes requisitos:

a) Habilitações literárias: escolaridade obrigatória;

b) Idade: Preferencialmente a partir dos 25 e até aos 40 anos, inclusive;

c) Experiência profissional: preferencialmente com experiência de 1 ano em atividades similares;

d) Disponibilidade total para os 10 dias de iniciativa, bem como para participar em ações de formação e reuniões preparatórias.

Artigo 14.º

Coordenador

O Coordenador Técnico é responsável pelo funcionamento do Todos à Praia, cabendo-lhe a supervisão técnica e pedagógica das atividades a realizar.

Artigo 15.º

Deveres do Coordenador

São deveres do Coordenador, nomeadamente:

a) Elaborar o Plano de Atividades e acompanhar a sua boa execução;

b) Coordenar a ação de todo o grupo de participantes;

c) Assegurar a realização do Todos à Praia no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respetivo Regulamento;

- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Possuir um seguro de acidentes pessoais para poder desempenhar as suas funções;
- g) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes o apoio e auxílio necessário;
- h) Zelar para que o programa e as suas atividades sejam realizados dentro dos horários previstos;

CAPÍTULO IV

Deveres e Direitos dos Participantes

Artigo 16.º

Direitos dos Participantes

Todos os Participantes do Todos à Praia têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Serem acompanhados pelos Coordenadores em todas as atividades desenvolvidas;
- b) Conhecerem as normas e o regulamento de funcionamento;
- c) Terem condições favoráveis à realização das atividades;
- d) Serem informados do Plano de Atividades no ato da Inscrição;
- e) Solicitarem à organização todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas;
- f) Serem acompanhados e dirigidos nas atividades por Técnicos com formação adequada para as atividades com um carácter mais técnico e com exigência de conhecimento do funcionamento das atividades em questão;
- g) Ter alimentação, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- h) Todos os Participantes estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 17.º

Deveres dos Participantes

São deveres dos participantes, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Cumprir as orientações dadas pelos Coordenadores e Professores/Técnicos parceiros;
- c) Comunicar, por escrito, aos Coordenadores qualquer alteração ao regime da sua participação (não participar num dos dias, por exemplo);
- d) Usar sempre o equipamento recomendado pelos Coordenadores e Professores/Técnicos parceiros;
- e) Zelar pela conservação das instalações utilizadas no decorrer das atividades, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- f) Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.

Artigo 18.º

Extravios

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes (nomeadamente dinheiro, roupa, telemóvel, carteira, videojogos, entre outros). Neste sentido sugere-se que os participantes não tragam bens de elevado valor e que cumpram as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Alimentação

A organização fornece a todos os participantes almoço e lanche no período da tarde.

Artigo 20.º

Transportes

A organização assegurará a deslocação dos participantes para todas as atividades.

Artigo 21.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às orientações legítimas do pessoal em serviço

do Todos à Praia, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária da realização de determinada(s) atividade(s);
- c) Inibição de continuidade de participação nas atividades do Todos à Praia desse ano;

3 — A aplicação das sanções indicadas nas alíneas a) e b) são da responsabilidade dos Coordenadores da atividade. A sanção prevista na alínea c) só poderá ser aplicada pelos Coordenadores em articulação com o Vogal do Pelouro ou outro membro do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento compete ao Vogal do Pelouro e Coordenadores da iniciativa. Das decisões cabe recurso para o Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — O presente Regulamento deve ser publicado na página da internet da Junta de Freguesia do Beato.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia do Beato de 12/06/2018

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia do Beato de 28/06/2018.

3 de setembro de 2018. — O Presidente, *Silvino Esteves Correia*.
311628866

FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Aviso n.º 13335/2018

Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, para o preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional (Auxiliar de Ação Educativa) na modalidade de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto e de 7 postos de trabalho para a categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza) na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do artigo 33.º, 34.º, números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 6 de agosto de 2018, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, para o preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional (Auxiliar de Ação Educativa) na modalidade de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto e de 7 postos de trabalho para a categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza) na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014. “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de Trabalhadores em situação de requalificação”.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.